



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
PRESIDÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Trata de contratação do pocket show da cantora Maria Eugênia Pacheco Alencastro Veiga, apresentação artística, sócia da LUME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, que fará uma apresentação no dia 16.04.2024 para a abertura da Justiça Itinerante na Cidade de Goiás, no Museu das Bandeiras, às 10h, por se tratar de evento que também faz parte da comemoração dos 150 anos do TJGO.

Informo que serão apenas duas músicas em complemento a outras atividades que serão apresentadas na data por artistas culturais da cidade.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ARTISTA	QUANTIDADE	VALOR
Lume Produções Artística LTDA Cantora: MARIA EUGÊNIA PACHECO ALENCASTRO VEIGA.	01	R\$ 3.000,00

3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, a jurisprudência tem firmado entendimento de não ser possível comparar preços de serviços singulares com não singulares. Nesses casos, torna-se inviável a seleção do artista através de licitação, posto que não haverá critério objetivo de julgamento, se tornando impraticável a competição.

Informo que a divergência entre as notas e preço colacionadas no processo administrativo originam em razão do tempo do evento e de apresentação, pois nesse serão apresentadas apenas duas músicas em complemento a outras atividades.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
PRESIDÊNCIA

Dessa forma, a justificativa de preço exigida pelo inciso VII, do art. 72 da Lei n.º14.133/21, foi feita com a juntada de notas fiscais da contratada com outros entes, demonstrando a compatibilidade do preço praticado com o ofertado, nos termos do que dispõe o art. 23, parágrafo 4º da Lei n.º14.133/21.

NOTA FISCAL	TOMADOR DO SERVIÇO	VALOR
NF 01	JECIMAR DE SOUZA ARRUDA	R\$ 15.000,00
NF 02	EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA	R\$ 4.000,00
NF 03	FUNDACAO RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA E CULTURAL	R\$ 20.000,00

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação da cantora será para apresentação na solenidade de Abertura da Justiça Itinerante em Goiás, evento organizado em comemoração aos cento e cinquenta anos do TJGO.

Tal pedido tem como base o PROAD 202402000486290, que deliberou sobre a organização da Justiça Itinerante pelas Diretorias de Áreas. O valor menor se deu nos termos da proposta por ser tratar de um evento com curta duração de apenas duas horas.

Por se tratar de contratação de artista, o qual detém uma singularidade na própria natureza da prestação do serviço, abrange festividades e homenagens, a presente contratação compreende compra direta, a qual inexige a licitação, conforme art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente instruída com os documentos necessários para formalização do contrato, conforme artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Informo que a contratação da cantora foi observada a cultura local, a correspondência com os motivos da realização em debate cuja finalidade é a abertura da Justiça Itinerante como um dos



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
PRESIDÊNCIA

eventos em comemoração aos 150 anos do TJGO.

Dado o exposto, apresentamos uma cantora com reconhecimento em todo o Estado de Goiás, expressiva notoriedade e singularidade devido aos anos de experiência e carreira.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. A comprovação da capacidade técnica operacional da CONTRATADA deverá ser feita por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

6.2. Não serão considerados atestados emitidos por empresas de iniciativa privada pertencente ao mesmo grupo empresarial da CONTRATADA.

6.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da CONTRATADA, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica na condição de sócio da CONTRATADA.

6.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.5. A CONTRATADA deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando os documentos porventura solicitados pela CONTRATANTE.

7. DA ENTIDADE PROMOTORA

Nome: LUME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME

CNPJ: 04.870.225/0001-50

Endereço: Rua Curió, Qd. 140, Lt. 02, nº 72, Setor Santa Genoveva, Goiânia-GO

Celular: 62 981241339



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
PRESIDÊNCIA

E-mail: lumeproducaomusical@gmail.com

Conta Bancária: Caixa Econômica Federal – agência 2256 operação 003 conta-corrente 1517/5

Titular: Lume Produções Artísticas

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Adotar todas as providências necessárias para a execução do objeto da presente contratação, observando os parâmetros estabelecidos no estudo técnico preliminar e na proposta apresentada pela contratada.

8.2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal com a descrição da atividade executada.

8.3. Manter, durante o período de prestação do serviço, a compatibilidade das obrigações assumidas.

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante.

8.5. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários, trabalhistas e outros decorrentes da contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Emitir a Nota de Empenho.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.3. Prestar ao contratado, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos; eventualmente necessários à execução dos serviços.

9.4. Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
PRESIDÊNCIA

9.5. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.6. Aplicar, no que couberem as penalidades previstas na Lei nº14.133/2021.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Apresentação da cantora Maria Eugênia, no dia 16.04.2024 para abertura da Justiça Itinerante em Goiás, acontecerá às 10h, no Museu das Bandeiras.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A CONTRATADA deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 12.187/2009.

11.2. A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva do CONTRATANTE no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

11.3. É, portanto, dever do CONTRATANTE zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

12.1.1. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal de Justiça do



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

PRESIDÊNCIA

Estado de Goiás – TJGO (CNPJ nº 02.292.266/0001-80), o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

12.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

12.1.3. Se a contratada utilizar nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o Tribunal, por e-mail ou por meio de um sistema específico, seguindo as orientações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato;

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).

12.3.1. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da CONTRATADA.

12.4. Caso a contratada informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do contratante, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
PRESIDÊNCIA

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7.1. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

12.7.2. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.7.4. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

12.7.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao órgão correspondente. a. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
PRESIDÊNCIA

12.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) 365 I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

Marina Cardoso Buchdid
Juíza Auxiliar da Presidência

Marília de Paula Braga Jacques
Assessora Jurídica

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 833894856154 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202402000486290 (Evento nº 32)

MARINA CARDOSO BUCHDID

MAGISTRADO

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - MARINA CARDOSO BUCHDID

Assinatura CONFIRMADA em 01/04/2024 às 18:43

